



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ - SC

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **24.180.904/0001-04**, estabelecida na Rua Independência, nº 754 – Sala 01, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê-SC, na pessoa do sua sócia administradora Sra. **Marivone Wisnieski**, portadora do CPF nº 808.198.699-53, tendo endereço eletrônico ceieducacao@outlook.com, vem respeitosamente apresentar suas **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** quanto às **RAZÕES RECURSAIS** apresentadas pela licitante **INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**.

1. CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, faz-se necessário esclarecer a tempestividade das presentes contrarrazões recusais.

A **Lei 10.520**¹, que institui a modalidade licitatória denominada Pregão, determina:

Art. 4º A **fase externa** do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e **observará as seguintes regras:**

¹ BRASIL. LEI 10.520, DE 17 DE julho DE 2002.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

(...)

XVIII - **declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe **será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **contra-razões em igual número de dias**, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; (sic) (Grifos nossos)

Já o **Decreto Federal nº 10.024**, de 20 de setembro de 2019², que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública federal, contém as seguintes previsões específicas:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (Grifos nossos)

O edital segue no mesmo diapasão dos normativos supracitados, quando aponta em seu item 12.1 o seguinte prazo:

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site www.bll.org.br, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias que começarão a correr do término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos. (Grifos nossos)

O certame foi realizado no dia **12/05/2021**, as **09h10min** (abertura da sessão pública), sendo que foi aberto o prazo recursal pelo Pregoeiro.

Observa-se que o prazo para apresentação das contrarrazões recursais iniciou-se em **18/05/2021**, as 10h04min.

² BRASIL. DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

Observa-se que os prazos serão sempre contados em dias úteis, por expressa previsão das leis que regem a matéria.

Sendo assim, o prazo final para apresentação das contrarrazões recursais será o dia **21/05/2021**.

Portanto, na forma da Lei, encaminhamos as presentes **CONTRARRAZÕES RECURSAIS**, inequivocamente **CABÍVEIS** e **TEMPESTIVAS**.

2. SÍNTESE FÁTICA

O Município de **HERVAL D'OESTE/SC**, realizou através do **Pregão Eletrônico 019/2021**, *Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de capacitação e apoio técnico com o objetivo de qualificar a oferta dos serviços, projetos e programas, socioassistenciais, gestão do suas, gestão do programa bolsa família, equipes técnicas e conselhos municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social no Município de Herval d' Oeste (SC) pelo período de 12 meses.*

Transcorrida a sessão, obteve-se com vencedora dos lotes 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 a ora recorrida.

Irresignada, a licitante **INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME**, ora recorrente, apresentou suas razões recursais, alegando em suma que a recorrida deixou de apresentar seus dados bancários e que não apresentou declaração de ME/EPP conforme modelo e, por esta razão, deve ser inabilitada.

3. DO DIREITO

Como forma de melhor rebater os argumentos trazidos pela recorrente, realizaremos a contestação ponto a ponto, como melhor forma de estruturação e compreensão.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

3.1. DA NÃO APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES CONFORME MODELO EDITALÍCIO.

Sabemos que o edital de licitação é documento que compõe o processo licitatório e, como tal, deve seguir os regramentos próprios, previstos nas legislações aplicáveis a cada caso.

Sabe-se que o a Lei de Licitações e Contratos, **Lei 8.666/93**, traz a regra geral a ser aplicada em licitações e contratos administrativos.

Quando o edital, ou o julgamento deste, apresenta qualquer disposição que possa cercear ou mesmo ilidir a participação de qualquer interessado, estamos diante de uma ilegalidade latente.

É cediço e pacífico que não se pode extrapolar a lei, nem sequer querer inová-la por outro meio que não o legislativo. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é **vedado** aos **agentes públicos**:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ao agente público é imperativo o cumprimento do princípio da **LEGALIDADE**, conforme nos ensina BANDEIRA DE MELLO³:

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a **Administração nada pode fazer senão o que a lei determina**. Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração **só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize**. Donde administrar é prover aos interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições." (grifos nossos)

Não obstante, temos, no mesmo sentido, as lições de NIEBUHR⁴:

(...) Isto é, **as licitações públicas devem ser processadas em estrita obediência ao** princípio da **legalidade**, uma vez que os agentes administrativos veem-se compelidos a agir nos termos das normas

³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 31. ed. rev. e atualizada. São Paulo: Malheiros.

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação pública e contrato administrativo. Curitiba: Zênite, 2008.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

que lhes são apresentadas, procedendo conforme a lei e exigindo apenas o que nela for admitido. Impede-se que haja a **invenção ou a criação de procedimentos** estranhos àquele anteriormente definido pelo legislador. (grifos nossos)

A recorrente alega que a recorrida não apresentou seus dados bancários, conforme item 9.1.5 do edital conforme anexo V e declaração constante no Anexo V, nestas palavras:

Tendo em razão da empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA, não apresentar documento exigido no item 9.1.5. Dados bancários: nome do banco, nº da agência, nº da conta corrente em nome da proponente e dados do representante legal, conforme Anexo V. Bem como declaração do item 9.3.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (modelo Anexo III)

Apesar do pleito da recorrente, suas razões não prosperam e não encontram embasamento legal.

No que tange ao pleito de falta de informações bancárias, tal informação demonstra-se irrelevante neste momento processual e é facilmente suprível, não podendo ser causa de inabilitação da recorrida.

Inclusive o egrégio Tribunal de Contas da União⁵, já decidiu acerca de matéria semelhante, inclusive sancionando os agentes públicos que inabilitaram empresa por este motivo, conforme colacionado a seguir:

Voto

(...)

4. O Tribunal considerou ilegal a exigência consignada no edital do certame para que os licitantes indicassem dados bancários como requisito de habilitação. Tal exigência, ao fim, acabou levando à desclassificação da (...), empresa que apresentou a melhor proposta, mas não indicou os dados bancários.

(...)

12. Além disso, seria razoável esperar conduta diversa dos membros da comissão de licitação, que permitiram a desclassificação da proposta mais vantajosa para a Administração em razão de uma falha formal que poderia ser sanada mediante simples diligência.

(Grifos nossos)

A falta destes dados bancários em nada prejudica o andamento do processo

⁵ BRASIL. Tribunal de Contas da União TCU - PRESTAÇÃO DE CONTAS (PC): PC 02646320113 - Ministro BRUNO DANTAS.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

licitatório. Ademais, eles podem ser apresentados em qualquer momento, sendo que eles são necessários única e exclusivamente para fins de pagamento.

De modo a não restarem dúvidas e para que não surja qualquer questionamento neste sentido e, adiantando uma eventual diligência do Pregoeiro e sua comissão, apresentamos abaixo nossos dados bancários:

Banco do Brasil
Agência: 0586-X
Conta Corrente: 46532-1

Em que pese a alegação de que a recorrida não apresentou sua declaração de ME/EPP conforme o modelo do edital, deve ser observado que há declaração na documentação enviada que supre plenamente o exigível em Lei.

Observa-se que a recorrente apresentou declaração unificada, constando todas as diversas declarações necessárias, sendo a primeira declaração específica:

<small>CNPJ: 24.180.904/0001-04</small>
<u>DECLARAÇÃO UNIFICADA</u>
EDITAL DE PREGÃO Nº 019/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2021 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada para realização de capacitação e apoio técnico com o objetivo de qualificar a oferta dos serviços, projetos e programas, socioassistenciais, gestão do suas, gestão do programa bolsa família, equipes técnicas e conselhos municipais vinculados à Secretaria de Assistência Social no Município de Herval d' Oeste (SC) pelo período de 12 meses.
A empresa CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 24.180.904/0001-04 , estabelecida na Rua Independência, nº 754 – Sala 01, Bairro La Salle, na cidade de Xanxerê-SC vem por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA , para fins de participação do Processo Licitatório supra, que:
(X) Sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de MICROEMPRESA , empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: (46) 3225-0335 | (49) 99821-5002

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

Outrossim, a recorrente ainda traz outro pleito inócuo, visando unicamente tumultuar o andamento processual.

Alega a recorrente que a recorrida não apresentou os dados do representante legal. Neste ponto, cabe destacar que, ou a recorrente não leu a documentação apresentada pela recorrida, ou está agindo de má-fé.

Conforme se observa da **MESMA** declaração unificada anteriormente apresentada, desta vez em seu item 6:

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

6) Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sra. Marivone Wisnieski, portadora do RG sob nº 28754069 SSP/SC e CPF nº 808.198.699-53, cujo cargo é Sócio Administrador, responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.

7) Para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: ceieducacao@outlook.com

Telefone: (46) 3225-0335

Possui Certificação Digital para Assinatura de documentos? (X) Sim () Não

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) A própria Sócia Administradora, Marivone Wisnieski, será a responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente ao Pregão e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Xanxerê-SC, em 11 de maio de 2021.

Portanto, todas as alegações trazidas pela recorrente se demonstram vazias, meros dissabores por não ter ofertado o melhor preço na presente licitação.



CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Rua Independência, 754 – sala 01 | La Salle | Xanxerê – SC

CEP: 89820-000

Fone: **(46) 3225-0335** | **(49) 99821-5002**

E-mail: ceieducacao@outlook.com

| CNPJ: 24.180.904/0001-04 |

4. DOS PEDIDOS

Ex Positis, requer que sejam as presentes **CONTRARRAZÕES RECURSAIS** recebidas e conhecidas pela Administração Municipal, para que seja julgada **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante INSTITUTO UNITI DE CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA – ME, mantendo adjudicando o objeto da licitação em seu favor.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento

Xanxerê-SC, em 20 de maio de 2021.

CENTRO EDUCACIONAL INTEGRAÇÃO LTDA

Marivone Wisnieski
Sócia Administradora
CPF 808.198.699-53